



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.05/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA I.O.B.
LEVANDOSKI E CIA LTDA
CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE
CONVITE Nº. 03/2014-CMNL.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o CAMARA DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ nº. 95.587.663/0001-60, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Presidente da Camara Municipal Sr. ALTAMIRO SCHEFFER, inscrito no CPF nº 523.780.989-87 e RG nº 601.707, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa I.O.B. LEVANDOSKI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº.08.825.999/0001-10, neste ato representada pela Sra. Rosane Levandoski Hulse, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.415.890-4, inscrito no CPF nº. 015.857.579-26, residente e domiciliado na Rua Santana, nº. 564, Centro, Laranjeiras do Sul -PR, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **CONVITE Nº. 03/2014-CMNL**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE**, serviços de consultoria, conforme segue:

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, através da orientação e assessoria para o pessoal responsável, visando sua execução em consonância as normas legais aplicáveis, com ênfase a adequação as novas normas contábeis e com relevância aos seguintes aspectos:

- 1) Utilização de instrumentos de programação financeira, com ênfase ao controle por fonte de recurso, buscando evitar déficits, principalmente a existência de restos a pagar sem a devida disponibilidade bancária;
- 2) Sugestão para o correto processo de despesa, como o devido arquivamento dos atos necessários para visualização da legalidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



despesa, principalmente quanto ao recebimento do bem/serviço ou obra e respeito ao regime da competência da despesa;

3) Orientação quanto a correta contabilização conforme determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas do Estado;

4) Sugestão para o arquivamento da despesa, bem como dos relatórios contábeis e banco de dados informatizados, principalmente o Livro Diário e razão devidamente assinado, para que estejam em segurança considerando a temporalidade de arquivos dos dados financeiros e de execução orçamentária; 5) Orientação e análise das contas patrimoniais, ensejando a demonstração patrimonial do Poder Legislativo em consonância com a realidade;

6) Instruções para a correta movimentação dos bens móveis e imóveis, com rotinas para incorporação, baixa, reavaliação e depreciação inventário com o controle da localização dos mesmos, evitando o desvio de bens patrimoniais.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços, acompanhada da Certidão Negativa do INSS e Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse de prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser considerado é o IGPM - IBGE

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

911



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 09 (nove) meses, de 01 de abril de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01: Legislativo Municipal
01.001: Câmara Municipal
01.031.01012-001: Atividades do Poder Legislativo
3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
Sub - elemento: 33.90.35.01.02- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - Pessoa Jurídica

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA:**

- I - Receber o pagamento ajustado na forma convencionada;
- II - Assegurar a execução do objeto deste contrato na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- IV - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, um profissional qualificado para a execução do contrato.
- V - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, por força do art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

- I - Fiscalizar a execução deste Contrato, exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- II - Efetuar o pagamento ajustado e dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(ART. 22, III, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado à Licitação Modalidade Convite n.º. 03/2014-CMNL.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público,

111



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 01 de abril de 2014.

ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente Câmara Municipal
Contratante

ROSANE LEVANDOSKI HULSE
Representante Legal
Contratada